



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SANDRA REGINA GONÇALVES DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VINICIUS DA SILVA AMARAL
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LÍVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	10
Atos da Procuradora Geral do Município.....	10
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	10
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.....	11
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	12
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo.....	12
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	13
Atos do Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais.....	13
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.....	13
Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.....	14
Atos do Conselho Municipal de Educação.....	14

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

14

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LINCOLN DA SILVA SPERENDIO
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 218 – Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1818, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DISPOR DE RECURSOS PECUNIÁRIOS PARA CUSTEAR MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E AJUDA DE CUSTO AOS MÉDICOS BOLSISTAS VINCULADOS AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL QUE FORMA DESIGNADOS PARA ATUAREM NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Moradia, Alimentação e Reembolso de Despesas de deslocamento para os profissionais médicos oriundos do “Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB”, mensalmente, que forem designados para atuarem no Município, nos termos do estabelecido na Portaria GM/MS nº 30 de 12/02/2014.

§ 1º - O valor do Auxílio Moradia aos Médicos que forem contratados pelo PMMB e designados para atuarem no Município, fica fixado em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e será pago mediante apresentação de:

- I - Contrato de locação em nome do beneficiário, com o devido reconhecimento de firma do locador e locatário,
- II - Comprovante de residência no imóvel do locatário,
- III - Recibo de quitação da locação mensal.

§ 2º - O valor do Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada médico vinculado ao PMMB e designado para atuar no Município.

§ 3º - Reembolso das despesas de deslocamento dos médicos participantes e de sua família, desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades no Município, mediante devida comprovação.

Art. 2º - Os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil atuando no Município serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde nos termos da Lei nº 12.871/2013 e da Portaria Interministerial nº 1369 de 08/07/2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, cabendo ao Município de Queimados a responsabilidade pelo custeio das despesas especificadas no Art. 1º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Ajuda de Custo para os médicos, oriundos do “Programa Médicos pelo Brasil”, mensalmente, que forem designados para atuarem no Município, nos termos do estabelecido na Portaria GM/MS nº 3193 de 02/08/22, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 4º - Os médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil atuando no Município serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.958/2019 e da Portaria GM/MS nº 3353 de 02/12/2021, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, cabendo ao Município de Queimados a responsabilidade pelo custeio das despesas especificadas no Art. 3º.

Art. 5º - Para fazer jus ao auxílio, os médicos integrantes do Programa deverão cumprir a carga horária que lhe seja estabelecida, bem como, atender aos compromissos profissionais assumidos na assinatura do respectivo Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Mais Médicos para o Brasil e ao Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de gestora e implementadora do Programa Mais Médicos para o Brasil e Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito do Município de Queimados, está autorizada a promover instruções normativas e reguladoras para estas concessões.

Art. 7º - Os auxílios previstos no art. 1º e no art. 3º por esta Lei, nos termos das normas legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, constituem verba de natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos, não é considerada rendimento tributável, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º - A vigência destes Auxílios será limitada ao período em que o profissional estiver vinculado ao Município de Queimados.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento do Município de Queimados, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, se for necessário, de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como as adequações necessárias no PPA e na LDO, visando sua harmonização se for necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 218 – Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 3

LEI Nº 1819, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Institui a Política Municipal de Alfabetização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Regular e a Educação de Jovens e Adultos do Município de Queimados na forma de lei.

Parágrafo único - A Política de Alfabetização do Município de Queimados, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, está estruturada em 5 (cinco) eixos, sendo estes: Gestão e Governança, Formação, Infraestrutura Física e Pedagógica, Reconhecimento de Boas Práticas e Sistemas de Avaliação.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia – conjunto de habilidades de raciocinar e aplicar conceitos simples em situações que envolvam a adição, a subtração, a multiplicação e a divisão;

XI - letramento matemático - capacidade de identificar e compreender o papel da Matemática no mundo, aplicando conhecimentos adquiridos em situações do cotidiano;

XII - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XIII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 218 – Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 4

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - ênfase no desenvolvimento das habilidades que abarcam conhecimentos essenciais acerca dos eixos:

a) números;

b) geometria;

c) grandezas e medidas;

d) álgebra;

e) probabilidade e estatística;

VI - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VII - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, letramento matemático e multiletramentos;

VIII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e do letramento matemático;

IX - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

X - igualdade de oportunidades educacionais;

XI - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XII - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e do letramento matemático, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III - desenvolver estratégias locais com ênfase no atendimento às Metas 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 16 do PME, ou metas equivalentes dispostas em futuros Planos Municipais de Educação, ou Planejamentos Estratégicos do Município;

IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Queimados/RJ;

VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

VII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e altas habilidades ou superdotação;

IX - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e os diferentes letramentos;

XIII - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 218 – Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 5

XV - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVI - garantir, na Proposta Curricular Municipal especificidades com vistas à alfabetização de crianças estudantes do campo com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - promover, com periodicidade máxima de seis meses, a avaliação da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XVIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II - incentivo as práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil, com práticas que garantam acesso à cultura escrita;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar, prevista no Projeto Político Pedagógico – PPP das Unidades Escolares;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – Alunos da Educação Infantil;

II - alunos dos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

III - alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - alunos das turmas de Fase I da educação de jovens e adultos; e

V - alunos das modalidades especializadas de educação.

§ 1º - São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I, II e IV do caput.

§ 2º - Para efeito da Política Municipal de Alfabetização, entende-se por Ciclo de Alfabetização a Educação Infantil Pré-escolar e as turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 7º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

II - professores atuantes nas turmas de primeiro e de segundo ano do ensino fundamental;

III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - demais professores da educação básica;

V - orientadores educacionais e pedagógicos;

VI - gestores escolares das redes públicas de ensino;

VII - instituições de ensino;

VIII - famílias;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 218 – Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 6

IX - organizações da sociedade civil; e

X - Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - formação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e letramento matemático, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - promoção de práticas de literacia familiar;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e do letramento matemático;

VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XI - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XII - formação de gestores e orientadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro e de segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

XV - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XVI - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do município de Queimados; e

XVII - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e de segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas em zona rural;

b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e de segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas em zona urbana;

c) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola, nas áreas urbanas e rurais, em instituições públicas e/ou privadas;

d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Queimados/RJ;

e) comissão com professores da sala de recurso;

f) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

g) gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

h) profissionais do magistério público municipal;

i) Secretário Municipal de Educação de Queimados/RJ.

j) Conselho Municipal de Educação; e

k) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Queimados/RJ.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 218 – Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 7

Art. 9º - No âmbito da implementação da Política de Alfabetização na rede municipal de educação, caberá ao Município, considerando o eixo Gestão e Governança, implementar ações que garantam condições necessárias para a melhoria na oferta do ensino nas turmas de Pré-escolar, 1º e 2º Anos de Escolaridade do Ensino Fundamental, com o objetivo de alfabetizar os estudantes ao final desse período da Educação Básica, sendo atribuídas às seguintes responsabilidades:

I – A Secretaria Municipal de Educação:

- a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas possam ter condições de funcionamento;
- b) Estabelecer, através de normativas, diretrizes para correção de fluxo escolar a partir de programas de atendimento aos estudantes defasados em idade/série.
- c) Definir, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a elaboração e/ou a atualização do Plano de Ação da Alfabetização (PAA);
- d) Definir através de ato normativo o programa de ensino para o Ciclo de Alfabetização;
- e) Garantir professores para atendimento em turmas da pré-escola e da Alfabetização;
- f) Garantir ETAP para o acompanhamento e orientação dos professores da pré-escola e da Alfabetização;
- g) Garantir profissionais para o atendimento aos estudantes dos demais anos de escolaridade da Educação Básica que possuam necessidade de recuperação em seu processo de Alfabetização;
- h) Definir o perfil do Professor Alfabetizador para orientar a escola na escolha, lotação e acompanhamento desse profissional;
- i) Estabelecer metas específicas voltadas ao desenvolvimento dos estudantes, respeitando o que preconiza o currículo e pautadas no conceito de aprendizado adequado dentro de cada período do ano letivo, considerando as especificidades de cada ano de escolaridade na Alfabetização;
- j) Manter a Ficha de Acompanhamento do Rendimento Escolar (FARE) atualizada a partir das metas estabelecidas por período do ano letivo dentro de cada ano de escolaridade na Alfabetização;
- k) Realizar avaliação bimestral a nível de rede para todos os estudantes em processo de Alfabetização;
- l) Apresentar, analisar, refletir e discutir junto às ETAPS, através de assessorias bimestrais, os resultados apontados pela FARE e pelas avaliações de rede acerca do desenvolvimento dos estudantes em fase de Alfabetização;
- m) Implementar documento de acompanhamento da prática docente, de forma a acompanhar as ações de cada profissional da ETAP no que se refere à garantia de experiências vivenciadas na pré-escola com foco no acesso à cultura escrita, a partir do fazer pedagógico em sala de aula da pré-escola;
- n) Implementar documento de acompanhamento da prática docente, de forma a acompanhar as ações específicas de cada profissional da ETAP no processo ensino-aprendizagem, a partir do fazer pedagógico em sala de aula na Alfabetização;
- o) Ofertar formações implicadas com as dificuldades apontadas pelas assessorias, a partir da análise dos resultados apresentados com foco no desenvolvimento dos estudantes na Alfabetização;
- p) Acompanhar e subsidiar a escola na tomada de decisão e na adoção de estratégias para superar as vulnerabilidades aferidas no processo de Alfabetização;
- q) Criar mecanismos para estimulação da utilização da Literatura Infantil enquanto instrumento potencializador da Alfabetização;
- r) Garantir 1/3 de planejamento para que seja possível potencializar a prática docente através de um planejamento, cada vez mais responsivo e de qualidade;
- s) Estabelecer a capacidade de atendimento em cada ano de escolaridade na Alfabetização, fixando o número de 25 estudantes como limite por turma, no 1º e no 2º Ano de Escolaridade;
- t) Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas de atendimento aos estudantes, como preconiza a LDB.

II – A Direção das Unidades Escolares:

- a) Cumprir os 200 dias letivos e as 800 horas de atendimento aos estudantes, como preconiza a LDB;
- b) Liderar a elaboração e/ou a atualização do Plano de Ação da Alfabetização (PAA), de forma a garantir ações que visem a melhoria da oferta do Ensino na Alfabetização;
- c) Liderar a construção e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP), de maneira a garantir a implementação de metodologias adequadas e as intervenções necessárias para o pleno desenvolvimento dos estudantes na Alfabetização;
- d) Proporcionar aos Professores Alfabetizadores recursos Didáticos e o suporte pedagógico necessários para o desenvolvimento de atividades que contribuam para a diversificação da prática pedagógica junto aos estudantes;
- e) Garantir espaço de discussão junto aos professores sobre os resultados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da análise da FARE e do desempenho dos estudantes nas avaliações a nível de rede;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 218 – Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 8

- f) Fomentar estratégias de intervenção nas vulnerabilidades do processo de Alfabetização apontadas pelos instrumentos de avaliação com vistas às metas estabelecidas para cada período do ano letivo em cada ano de escolaridade na Alfabetização;
- g) Garantir avaliação sistemática da prática do Professor Alfabetizador;
- h) Manter as turmas prioritárias atendidas por professores com perfil de alfabetizador.

III – Aos Orientadores:

- a) Coordenar e acompanhar o preenchimento dos documentos pedagógicos específicos, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a Alfabetização de acordo com as normativas da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Acompanhar, de forma responsável, o processo de desenvolvimento dos estudantes com foco na Alfabetização, realizando intervenções quando necessário;
- c) Contribuir na construção e/ou atualização do Plano de Ação da ETAP de maneira a garantir a implementação de metodologias adequadas e as intervenções necessárias para o pleno desenvolvimento dos estudantes na Alfabetização;
- d) Construir e conduzir discussões e reflexões, junto aos professores sobre os resultados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da análise da FARE e do desempenho dos estudantes nas avaliações a nível de rede;
- e) Construir e adotar estratégias, junto aos professores, de intervenção nas vulnerabilidades do processo de Alfabetização apontadas pelos instrumentos de avaliação com vistas às metas estabelecidas para cada período do ano letivo em cada ano de escolaridade na Alfabetização;
- f) Acompanhar a avaliação sistemática da prática do Professor Alfabetizador.

IV – Ao Professor Alfabetizador:

- a) Aplicar com qualidade a metodologia adotada para o desenvolvimento dos estudantes no processo de Alfabetização, considerando as metas estabelecidas para os respectivos períodos do ano letivo;
- b) Valorizar a Literatura infantil como instrumento potencializador do processo de Alfabetização dos estudantes;
- c) Realizar avaliação periódica do processo ensino-aprendizagem na Alfabetização;
- d) Construir e valorizar o portfólio de escrita espontânea como instrumento potente de aferição da apropriação do processo de escrita por parte dos estudantes;
- e) Preencher, de forma responsável os instrumentos avaliativos previstos para o ano de escolaridade do qual é regente, fornecendo com fidedignidade os dados dos estudantes;
- f) Participar dos movimentos de formação continuada ofertados pela Rede Municipal de ensino buscando sua permanente atualização.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Alfabetização;
- III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e
- V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Queimados/RJ a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Queimados/RJ, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 218 – Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 9

DECRETO Nº 3150, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FMS VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 588.847,09** (quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e nove centavos) de recursos transpostos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar por este Decreto está autorizada pela Lei Municipal nº 1.813/2024 e em conformidade com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar será aberto com fulcro na Lei Complementar 172/20, 197/22 e 205/24.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	ANULA	SUPLEMENTA
2887	10.301.0018.2.519 – Aparelhamento da Rede Básica de Saúde	4.4.90.52.99.00	706	38.830,02	
2848	10.302.0029.2.533 – Aparelhamento da Rede de Atenção Especializada	4.4.90.52.99.00	706	281.173,18	
2855	10.302.0029.2.531 – Promoção de Ações de Saúde Mental	4.4.90.52.08.00	706	268.843,89	
	10.122.0023.8.0001 – Pagamento de Pessoal e Encargos (FMS)	3.1.90.11.00.00	706		588.847,09
TOTAL				588.847,09	588.847,09

Fonte de Recursos: 706 – Transf. Especiais da União

* Publicado no DOQ nº 207 de 30/10/2024 e republicado por incorreção.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2677/GAP/24. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **MARILUCE DA SILVA**, matrícula nº 14366/01, Subsecretária Chefe de Gabinete do Prefeito – GAP, referente ao período de 18/11/2024 a 02/12/2024.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

PORTARIA Nº 2671/GAP/24, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Considerando vacância do cargo de membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, representante dos Servidores Públicos, Ativos ou Inativos e representante do Poder Legislativo.

Considerando Ofícios nº 018 e 024/SINSPMUQ/2024 e Ofício 002/CA/PREVIQUEIMADOS/2024, indicando novos membros.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 1291/GAP/23, publicada no D.O.Q., de 27 de setembro de 2023, conforme preceitua os parágrafos 2º e 3º do artigo 48 da Lei 596 de 22 de dezembro de 2002, a qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Membro Titular: Luiz Alberto dos Santos Ferreira – Presidente do Conselho
Membro Suplente: Simone Lima dos Santos Silva – Vice-presidente do Conselho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 218 – Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 10

REPRESENTANTES DO PREVIQUEIMADOS

Membro Titular: Kátia Ramos da Silva
Membro Suplente: Andreia Escobar Horta

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Membro Titular: Elisabete Justino da Silva
Membro Suplente: Daniel Izolani e Oliveira

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS OU INATIVOS

Membro Titular: Manoel Luiz Duarte Lima Membro Suplente: Joyce Kelly Martins Maia
Membro Titular: Marcelo Ribeiro de Souza Membro Suplente: Devanir Alves de Azevedo
Membro Titular: Ester Pacheco Dantas Membro Suplente: Janaina Barão de Souza

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

***PUBLICADO NO DOQ Nº 217/24, DE 13/11/2024 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIA**

Despachos do Prefeito

PMQ/PROCESSO/3911/2024-E. Requerente: SEPE QUEIMADOS. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Controle nº 72055, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município, Controle nº 75667, **DEFIRO** o pedido de Licença para o Desempenho de Mandato Classista para o período de 2024/2025 da servidora **TATIANA TOMAS CISNE ROSA**, Matrícula nº 11052/01, Professor II, nos termos do art. 93, Lei 1.060/2011, alterada pela Lei 1116/12 e pela Lei 1419/17.

PMQ/PROCESSO/5843/2024-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento SEMFAPLAN, id:0120225 **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2025, para a inscrição imobiliária nº 0085199, com base na Lei Complementar n.º 069/15, de 18 de março de 2015. do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/5831/2024-E. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento-SEMFAPLAN item: 18/19, **DEFIRO** o pedido de imunidade ITBI a JORGE LUIZ DE PAULA BARBOSA., CPF, 10080942776com fulcro no art. 220, inc. I do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/864/2024-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento-SEMFAPLAN, id. 120517, **DEFIRO** o pedido de compensação dos créditos tributários originados pelo pagamento em duplicidade efetuado pelo contribuinte, no exercício de 2023, na Inscrição imobiliária n.º 004360, no valor de 26,3864 UFIRQs, com fulcro nos arts. 61, caputs e 66 do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

Atos da Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – NOVEMBRO 2024

Instrumento nº 045/24: Contrato, celebrado em 06/11/2024. Arquivado às fls. 362 a 378, no livro nº 02/24. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e BENEFIX SISTEMAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CPF/CNPJ nº 06.039.615/0001-08. PREGÃO ELETRÔNICO no. 90005.2024. Objeto: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, implantação, operacionalização e desenvolvimento de sistema de informática na gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Controle dos Serviços Tomados, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e fornecimento de Data Center, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico no. 90005/2024. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 621.229,20. Dotação orçamentária: 25101.04.126.0001.2126. Fonte: 5.00.0 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos de livre aplicação. Elemento de despesa 3.3.90.40.19.00. Empenho nº 666/2024, no valor de R\$ 51.710,25. Processo administrativo nº 4967.2024.03.

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA

Procuradora Geral do Município
Mat. 6320/73

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD Nº 79/SEMAD/24 – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 3436/31, Técnico de Laboratório - SEMUS, no período: 02/12/2024 a 31/12/2024 em virtude de licença médica, através do processo 15/2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 218 – Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 11

ERRATA: PUBLICADA NO DOQ Nº. 217 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Onde se Lê: PORTARIA Nº 1356/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) CAMILA MATEUS DA SILVA, Auxiliar de Cuidador, Matrícula 12594/01, SEMAS, por 09 (nove) dias a contar de 18/10/2024 a 16/11/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº6637/2024.

Leia-se: PORTARIA Nº 1356/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) CAMILA MATEUS DA SILVA, Auxiliar de Cuidador, Matrícula 12594/01, SEMAS, por 30 (trinta) dias a contar de 18/10/2024 a 16/11/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº6637/2024.

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 6730/01

PMQ/PROCESSO/4874/2024-E. De acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município CGM, no N/C nº 0109529, e da Procuradoria Geral do Município PGM, no N/C nº 0121378, e N/C nº 0122237, HOMOLOGO, na forma da Lei, a Adesão Parcial e Utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, Processo Administrativo Nº 17.865/2023 e 00.937/2023 (SEMED), da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Itaperuna/RJ, para Contratação de Empresa especializada para digitalização dos processos arquivados em nosso arquivo geral, bem como livros (se houver), de acordo com descrição e especificações contidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **ADJUDICO** o objeto consignado à Empresa **BARCELLOS E FROSSARD INFORMÁTICA CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 13.838.796/0001-06, no valor total de R\$ R\$ 875.250,00 (oitocentose setenta e cinco mil, e duzentos e cinquenta reais).

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 6730/01

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA/GAB-E/1/2024

“Dispõe sobre as diretrizes de cobrança de créditos extrajudiciais no âmbito da Fazenda Municipal”.

Considerando a necessidade estabelecer critérios transparentes, eficientes e equitativos na seleção dos tributos;

Considerando a necessidade de maximizar a arrecadação municipal de forma responsável e em conformidade com a legislação vigente;

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. No que se refere à cobrança de créditos extrajudiciais, somente serão protestados os cadastros válidos e atualizados, advindo a suspensão da prescrição na data de sua efetivação.

Art. 2º. Deverá o Órgão Fazendário Municipal, antes da formalização do protesto, notificar o contribuinte para que tome ciência do mesmo e dos valores a serem protestados.

Art. 3º. A Fazenda Pública deverá priorizar os créditos de maior valor.

Art. 4º. Serão selecionados durante os dias úteis do mês o total de até 50 (cinquenta) títulos ao dia, conforme disponibilidade.

Art. 5º. Os tributos sujeitos a protesto incluem:

I- IPTU;

II- ISSQN;

III- demais Taxas e Contribuições municipais.

§1º - Os tributos mencionados nos incisos I a III deste artigo deverão ser identificados pelo nome do contribuinte e seu respectivo código de identificação.

§2º - O tributo mencionado no inciso II deste artigo deverá ser identificado pelo Código de Identificação do Contribuinte ou Inscrição Mobiliária Municipal.

Art. 6º. Os créditos acima de 2000 (dois mil) UFIRS, não recuperados através do protesto, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para execução fiscal.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matr. 14191/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 218 – Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 12

Atos do Secretário Municipal de Educação

Processo nº 315/2024-E. Assunto: Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Oficineiros por Prazo Determinado para atender as necessidades temporárias de Excepcional Interesse Público da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Queimados. Considerando a instrução processual e o parecer da assessoria jurídica SEMED Id.10,pg.03, nos moldes do disposto na Lei Municipal nº 452 de 29 de dezembro de 1999 e Decreto Municipal nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000 e alterações e, ainda, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto nº 2.595/2021 que aduz acerca da delegação de competências aos Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais na condição de ordenadores de despesas nos moldes do artigo 90-A da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** o termo aditivo de prazo de 20 (vinte) contratos de oficineiros, de acordo com planilha descritiva de Id. 38, pg.02, pelo prazo de 12 (doze) meses para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO

Secretária Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

EXTRATO DE CONTRATO, CONVÊNIOS E SIMILARES

Instrumento nº 50/2024. Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 02/10/2024, ao contrato nº 030/2023, celebrado em 28/09/2023, arquivado às fls. 80/83 do livro nº 02/2024. Partes: **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, CNPJ: 39.485.412./0001-02** e a Empresa **CONSERV IGUAÇU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP. CNPJ: 09.588.780/0001-07** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a execução das atividades de Auxiliar de Secretaria – (14 postos), Cuidador de Pessoas com Deficiências – PcDs (80 postos), Tradutor - Intérprete de Libras – (80 postos), Monitor de Transporte Escolar - (06 postos), Motorista de Transporte Escolar - (06 postos), Motorista de Veículos Leves - (03 postos), Vigia Diurno (34 postos), Vigia Noturno (5 postos) e Faxineiro – ASG (84 postos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 012/2023 e Ata de Registro de Preços nº 004/2023, e quantidades indicadas na planilha da Utilização, pag 03, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme autorização exarada no processo administrativo nº 4542/2022/05. Prazo: 12 (doze) meses. Valor total da despesa de R\$13.891.005,51 (treze milhões, oitocentos e noventa e um mil, cinco reais e cinquenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12.122.0068.2.000, 12.361.0061.2.861, 12.361.0061.2.862, 12.365.0065.2.864, 12.366.0013.2.866, 12.367.0013.2.867, 12.367.0013.2.868, 12.365.0065.2.865 Fontes: 500 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS DE LIVRE APLICAÇÃO e 550 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00. Nota de Empenho 334/224, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Processo Administrativo nº 4754/2023/05.

Instrumento nº 54/24. Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 06/11/2024, ao instrumento nº 41/2022, celebrado em 06/05/2022, arquivado às fls. 90/92, no Livro nº 02/2024. Partes: **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, CNPJ: 39.485.412./0001-02** e **CARLOS ALBERTO CASTELANO ALVES CPF nº 087.***-***-70** e **CARLOS HENRIQUE CASTELANO ALVES, CPF nº 044.***-***-94**, Objeto: prorrogação do prazo de locação do imóvel situado na Rua São Sebastião, nº 68, Centro, Queimados-RJ, destinado, exclusivamente, para a instalação das dependências do **Centro de Atendimento Educacional Especializado de Queimados - CAEEQ**, por Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, Prazo: 12 (doze) meses. Valor mensal: R\$ 5.770,11 (cinco mil setecentos e setenta reais e onze centavos.), perfazendo o total anual de R\$ 69.241,32(sessenta e nove mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos.). Programa de Trabalho:12.361.0061.2.861 Fontes: 500 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS DE LIVRE APLICAÇÃO; 550 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. Elemento de Despesa 3.3.90.36.15.00. Processo administrativo nº 1451.2021-05.

Instrumento nº 41/24. Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 23/07/2024, ao instrumento nº 18/2023, celebrado em 24/07/2023, arquivado às fls. 21/23, no Livro nº 02/2024. Partes: **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CNPJ: 39.485.412./0001-02** e **MÁRCIO PARENTE DOS SANTOS GOMES, CPF nº 051.***-***-85**, Objeto: prorrogação do prazo de locação do imóvel situado na Rua Manoel Leal Valim, Lote 06 (ant. 09), Vila Pacaembu, Queimados - RJ, destinado, exclusivamente à instalação do galpão da Secretaria Municipal de Educação, por Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, Prazo: 12 (doze) meses. Valor mensal: R\$9.709,90 (nove mil setecentos e nove reais e noventa centavos.), perfazendo o total anual de R\$116.518,80(cento e dezesseis mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos.). Trabalho:12.361.0061.2.861 Fontes: 5.00.1001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS DE LIVRE APLICAÇÃO - MDE; 500 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS DE LIVRE APLICAÇÃO; Elemento de Despesa 3.3.90.36.15.00; 3.3.90.39.26.00. Processo administrativo nº 2521.2023-05.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO

Secretária Municipal de Educação

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 136/SEMUR/2024. Tornar público a Certidão de Edificação Nº 207/2024, destinado à **IVAN ALVES DO ESPIRITO SANTO**, sendo imóvel de uso residencial, com 155,62m² de área total construída, que tomará o nº 37, situado na Rua Luciana, Lote 42, Quadra 55, no Bairro Vila Camarim, no município de Queimados/RJ, emitido em 13 de novembro de 2024, através do processo de nº **2721/2024-E**, em nome do **REQUERENTE**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 218 – Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 13

PORTARIA Nº 137/SEMUR/2024. Tornar público a Certidão de Edificação Nº 209/2024, destinado à MARCOS PAULO CRISÓSTOMO, sendo dois imóveis de uso residencial, com 361,39m² de área total construída, que tomará o nº 245, situado na Rua Timbó, Lote 245, no Bairro Vila do Tinguá, no município de Queimados/RJ, emitido em 14 de novembro de 2024, através do processo de nº 5505/2024-E, em nome do REQUERENTE.

AMANDA BARRETO RODRIGUES
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat. 14345/01 – PMQ

Atos da Secretária Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ATO Nº 39/SEMUS/2024, DE 14/11/2024. DESIGNAR a servidora **NATHÁLIA CRISTINA DIAS OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 13114/04, DIRETOR DO DEPTº DE ATENÇÃO BÁSICA, da SEMUS para responder pela Subsecretaria Adjunta de ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE INTEGRAL, sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o município durante o período de férias de 18/11/2024 a 02/12/2024 do servidor Leandro Mendes Martins, matrícula 11989/01, Subsecretário adj. de gestão estratégica e contas médicas.

MARIA BETÂNIA PESSOA DE PAIVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula – 9491/94

Atos do Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais

PORTARIA Nº 42/SEMADA/2024

O Secretário Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, no uso de suas atribuições em vigor;

RESOLVE:

Tornar público, que a **IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A**, CNPJ.15.811.119/0001-11, localizada na Avenida Doutor Chucrí Zaidan, Nº 296, 22º Andar, Vila Cordeiro – São Paulo. CEP:04.583.110. com atividade de: Instalação de Rádio Base (ERB) a ser realizada no seguinte local: Rua Paulo César, Lote 01R, quadra 34, Valdariosa, Município de Queimados – RJ, CEP: 26.311-295, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA e recebeu a Certidão Ambiental de Inexigibilidade (CAI) de Nº 000023, no endereço supracitado, através do processo administrativo nº 1409/2023/24.

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais
Matrícula: 1574/12

Atos do Secretário Municipal de Habitação

PMQ/PROCESSO/6746/2024-E. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, **DEFIRO** o pedido de inclusão de **08 (oito)** benefícios de auxílio moradia, no valor mensal individual de R\$500,00 (quinhentos reais), **por 06 (seis) meses**, pagos as famílias que viviam as margens de rios e em áreas de risco, cadastradas no Programa Bolsa Auxílio Aluguel – PBA, nos termos da Lei Municipal 1191/14, Decreto 1727/14 e Art. 6º da CRFB/88. Tal **inclusão** defere à: **Andréa Luiza de Oliveira, CPF: 291.***-***-57, Antonia Marcolino Ribeiro, CPF: 110.***-***-03, Fabiano da Silva Ferreira, CPF: 222.***-***-84, Gisele Souza Tiago, CPF: 120.***-***-67, Kauã de Lima Silva, CPF: 219.***-***-80, Mariana dos Reis Santos, CPF: 147.***-***-39, Rosilene da Conceição Pereira, CPF: 021.***-***-35, Silmar Azevedo Augusto, CPF: 103.***-***-54.**

JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
Secretário Municipal de Habitação
Matrícula: 10703/03

Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 013/SEMUSOP/2024. DESIGNAR o servidor **ADEIR MARINK DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 14547/02, como Tomador de Adiantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP.

PORTARIA N.º 014/SEMUSOP/2024. DESIGNAR o servidor **JORGE LUIZ VALIM PELUZIO**, Assessor Técnico, Matrícula 14331/01, como Tomador de Adiantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP.

FELIPE SOARES LAUREANO
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Matrícula 14475/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 218 – Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024 - Ano 04 - Página 14

Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

PMQ/PROCESSO/2193/2024-E. Com base no Parecer Referencial PGM nº 01/2024 (DOQ nº 138, de 24/07/2024) e da Controladoria Geral do Município nº de controle 0122380 e 0122383, constantes nestes autos, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de R\$ 7.959,50 (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) e **ADJUDICO** em favor da empresa ROD & ALECOMERCIAL LTDA., CNPJ: 41.497.503/0001-00, referente a aquisição de 02 (dois) carrinhos para transporte de urna funerária, no valor unitário de R\$ 3.979,75 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). - **AUTORIZO** a emissão de NAD e Nota de Empenho.

PMQ/PROCESSO/5219/2024-E. Com base no Parecer Referencial PGM nº 01/2024 (DOQ nº 138, de 24/07/2024) e da Controladoria Geral do Município nº de controle 0122659 e 0122662, constantes nestes autos: - **HOMOLOGO** a despesa no valor total de R\$ 9.323,69 (nove mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) e **ADJUDICO** em favor das seguintes empresas:

- EDUARDA NUNES PEIXOTO, CNPJ: 42.032.814/0001-58, ITENS 1, 2, 3, 10 e 11, no valor de R\$ 4.236,09 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e nove centavos);
 - CONEX FORT SOLUÇÕES LTDA., CNPJ: 50.273.506/0001-42, ITENS 4, 6 e 7, no valor de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais);
 - AVANT COLOR LTDA., CNPJ: 51.536.681/0001-48, ITENS 5, 8 e 9, no valor de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais);
 - RAMALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 50.213.589/0001- 84, ITENS 12 e 13, no valor de R\$ 1.328,60 (mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).
- **AUTORIZO** a emissão de NAD e Nota de Empenho.

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Matrícula nº 14419/01

Atos do Conselho Municipal de Educação

Ato 014/CME/2024 - Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação

Público-alvo: Conselheiros(as) do CME

Data: 21 de novembro de 2024

Horário: 10 horas

Local: Sala dos Conselhos na Sede da Secretaria Municipal de Educação (em formato híbrido)

Endereço:

Pauta:

1. Leitura das atas das reuniões anteriores;
2. Publicação do Parecer nº 004/2024 (D.O.Q. nº 207, de 30/11/2024);
3. Apresentação da resoluções de matrícula – nº 010 e da resolução nº 011 com o calendário para o ano letivo de 2025 (D.O.Q. nº 208, de 31/10/2024)
4. Relato de participação no III Encontro Regional de Conselhos de Alimentação Escolar;
5. Relato de participação no Fórum de diretores;
6. Síntese do último Encontro de Estudos do CME;
7. Deliberação Nº 016;
8. Fala dos conselheiros;
9. Outros.

Rosemar Carvalho Seixas Lima
Presidente do CME

Avisos, Editais e Notificação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024
PROCESSO Nº 1456/2024/03

Esta Comissão no uso de suas atribuições legais, considerando OFÍCIO Nº 297/2024 enviado pela secretaria demandante, AVISA aos interessados que a ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **08/2024**, prevista para o dia 21/11/2024 às 09:30 horas, **FICA ADIADA para o dia 27/11/2024 às 09:30h**

Filipe Martins Silva
Pregoeiro